



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º: 17.605/2014

**FABIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Considerando** o requerimento de ressarcimento do valor gasto pelo dano causado a servidora Sra. Margarete Teixeira Souto Fonseca, Orientadora Pedagógica na E.M. Caic de matrícula nº 5323, informando que o vidro traseiro de seu veículo fora danificado.

**Considerando** que o veículo fora danificado pelo Sr. Antonio Carlos Correa, funcionário desta Prefeitura, durante o seu horário de trabalho, e que o mesmo relata que estava trabalhando com uma roçadeira manual, devidamente manuseada com a tela de proteção.

**Considerando** que o responsável pelo teleiro não estava presente, uma pedra veio atingir o vidro traseiro do veículo em questão, Placa CEN 3310, que estava estacionado a uma grande distância de onde estavam capinando.

### RESOLVE:

**DETERMINAR**, a abertura de **PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR**, a fim de apurar o fato ocorrido acima. Ante o exposto, o servidor teria infringido os seguintes dispositivos legais:

**DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO:**

*"Artigo 200 – São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:*

*(...)*

*XIX – exercer ineficientemente suas funções;"*

*(...)*

*Artigo 201 – O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.*

*mp*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

*Artigo 202 – A responsabilidade civil, decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo à Fazenda Municipal ou a terceiros.”*

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, tal infração poderá acarretar ao indiciado as penalidades do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Lorena, 31 de março de 2014.

  
**FABIO MARCONDES**

Prefeito Municipal